Fls 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4909 ***, DE*** 24 ***DE*** maio ***DE 2021.***

Ementa: Altera o artigo 15, *caput*, artigo 16 e 28 da Lei municipal 3.965/2011 para adequação às determinações da Portaria n.° 1.348/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no DOU em 04 de dezembro de 2019, artigo 9° da Emenda Constitucional 103/2019 e artigos 2° e 3° da Lei 9.717/98.

Art. 1º - Em observância ao artigo 9°, § 4° e 11 da EC 103/2019, o *caput* do artigo 15 da Lei municipal 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 15* - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo, do salário maternidade e auxílio-doença e não incidirá sobre o valor do abono de permanência de que trata o artigo 61."

Art. 2º- O artigo 16 da Lei 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 16, caput* - A alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, será de 14% (catorze por cento) e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência."

Art. 3º - O artigo 28 da Lei municipal 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 28* - O RPPS/BM compreende os seguintes benefícios:
>
> I- Quanto ao segurado:

Fls 04
Proc.
PMBM

a) aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez);
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade.

II- Quanto ao dependente:

a) pensão por morte."

Art. 4º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão previstos respectivamente no artigo 34, 36, 37, 38 a 42 e 51 da Lei 3.965/2011 passam a ter natureza estatutária e serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 5º - Fica assegurado, aos servidores públicos municipais efetivos, contribuintes do RPPS/BM, de que trata o inciso II, do artigo 14 da Lei Municipal 3.965/2011, a compensação nos salários a majoração de que trata esta lei, incidindo a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo art. 149 § 1° c/c "c" do inciso III do art. 150 da CRFB/88, e o disposto no artigo 5°, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 4565/2016, as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 28 da Lei 3.965/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 **DE** maio **DE 2021.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1329
de 25/05/21